



14-02-91

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

LEI Nº 1.827/91, em 13 de março de 1.991

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CUSTEAR DESPESAS COM SERVIÇOS DE ESCAVAÇÕES E VALAS PARA AS OBRAS DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA NO * BAIRO DAS "SETE CASAS" E DÁ OUTRAS PRO VIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos-Pb DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas com os serviços de escavações e valas para o abastecimento d'água no Bairro das "Sete Casas".

Art. 2º - Fica igualmente autorizada o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de Cr\$400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros), para fazer face às despesas decorrentes desta Lei.

Art. 3º - Por ocasião da abertura do crédito autorizado pelo artigo 2º desta Lei, serão observadas as normas estabelecidas pelo artigo 43 e seus parágrafos, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecendo a classificação da rubrica orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PATOS-PB, 13 de março de 1.991

Geralda Freire Medeiros
Dra. Geralda Freire Medeiros

Prefeita Constitucional

Procto. n.º 53/1991